

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000769/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014436/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102311/2022-89
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS NO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 23.980.811/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO RURAL DE NAO ME TOQUE, CNPJ n. 87.448.387/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Lagoa dos Três Cantos/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

O salário da categoria a partir de 1º de março de 2022 não poderá ser inferior a R\$ 1.807,48 (um mil oitocentos e sete reais e quarenta e oito centavos) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 11,3% (onze vírgula três por cento) sobre os salários de 1º de março de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente, sempre que o mesmo for feito em sextas-feiras ou vésperas de feriados.

Parágrafo único: Se o pagamento for feito em cheque o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para decontá-lo no mesmo dia, sem prejuízo salarial.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

As importâncias relativas a alimentação e habitação fornecida ao empregado pelo empregador desde que autorizadas pelo empregado no início do contrato de trabalho, poderão ser descontadas do salário deste, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o salário mínimo federal por mês no caso de alimentação e de até 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo federal por mês no caso de habitação.

Parágrafo único: Os empregados contratados antes desta convenção dos quais não eram efetuados descontos referentes à alimentação e habitação, ficam garantidos que durante a vigência da presente convenção tais descontos não serão efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Aos integrantes da categoria profissional de empregados rurais fica assegurado o adicional de insalubridade em grau médio, pago mensalmente, calculado sobre o salário-mínimo nacional, independente de perícia técnica.

Parágrafo primeiro: Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), que durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÕES

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional à comissão ajustada.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores assumem o compromisso de auxiliarem os familiares ou responsáveis de seu empregado, em caso de falecimento deste, a título de auxílio-funeral, a quantia correspondente a dois salários da categoria a título de indenização, valor que não comporá o salário para nenhum efeito legal e será pago mediante comprovação das despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado de seu estabelecimento a transportar a suas expensas, todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicílio de origem do mesmo, desde que o empregador o tenha trazido quando de sua contratação. O prazo para desocupação é de 30 dias a contar da data da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contratos de trabalho de empregados com tempo superior a 8 (oito) meses serão feitos na presença de um representante do sindicato. Para empregados analfabetos, a qualquer tempo, após a efetivação do contrato de experiência.

Parágrafo primeiro: O sindicato dos trabalhadores rurais de Lagoa dos Três Cantos/RS obriga-se a manter funcionário especializado para conferência de rescisões de segundas às sextas-feiras, no jprário comercial.

Parágrafo segundo: A instituição financeira só poderá fazer a liberação do Fundo de Garantia, mediante o empregado apresentar a rescisai de contrato assinada pelo sindicato.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse fica dispensado do cumprimento do aviso prévio e quando a rescisão ocorrer por conta do empregado, também a seu interesse, poderá cumprir 50% do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregado deverá ter em seu poder a sua carteira de trabalho e previdência social com registro atualizado do contrato de trabalho e todas as alterações que este venha a sofrer durante a sua vigência.

Parágrafo único: Não poderá o empregador, sob hipótese alguma reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quanto demorar a devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo de quitação geral, preenchido e assinado de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia do contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO

O termo de quitação anual previsto no art. 507-B da Lei 13.467/2017, só será possível quando a rescisão de contrato de trabalho for realizada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único: Quando o termo de quitação for encaminhado ao sindicato na vigência do contrato de trabalho este só será reconhecido caso o termo de rescisão de contrato de trabalho seja homologado no sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador deverá fornecer ao empregado todo o material necessário as lides, quais sejam, cavalo, arreio completos, inclusive o laço, botas de couro e de borracha, poncho ou capa de chuva ou chapéu. Para os que trabalham na lavoura deverá fornecer o equipamento necessário para sua proteção, tais como: luva, botas, máscara e macacões.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO

Garante-se o empregado do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA REDUZIDA

Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticidas ou agrotóxicos, sua jornada de trabalho não excederá a seis horas por dia, sem prejuízo de remuneração normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Conforme autoriza o artigo nº 159 e 611A, inciso XIII da CLT, a jornada diária poderá ser acrescida de 2 (duas) horas extras.

Parágrafo único: As horas extras serão ressarcidas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o alor da hora normal de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRA TURNO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo intraturno será de no mínimo 1/2 (meia) hora em época de plantio e colheita e no máximo 2 (duas) horas.

Parágrafo único: A não concessão ou concessão parcial do intervalo mínimo de 1/2 (meia) hora para repouso e alimentação, implica o pagamento ontegral de 1 (uma) hora com acréscimos de 50% (cinquenta por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

Será devido salário aos empregados que comparecerem ao local de trabalho ou ponto de embarque e ficarem impedidos de trabalhar por motivo de chuva ou outros alheios a sua vontade.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS - INÍCIO DE PERÍODO DE GOZO

O início das féroas mão poderá ser em sábados, domingos e feriados ou em dia de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados os equipamentos de proteção exigidos por lei, para a aplicação de pesticida ou agrotóxico, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Ao empregado que apresentar atestado de médico devidamente credenciado pelo Ministério do Trabalho, vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços, sem prejuízo salarial.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores se obrigam a manter em seus estabelecimentos, a disposição dos empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município Lagoa dos Três Cantos/rs, para participarem de assembleias do sindicato dos trabalhadores rurais para tratar sobre convenção ou dissídio coletivo, até o limite de uma vez por ano, durante um turno, não poderá o empregador impedir a presença destes, nem descontar o dia utilizado para este fim.

Parágrafo único: Para o empregador não proceder ao desconto do turno faltado para o devido comparecimento na assembleia geral, o empregado deverá fornecer comprovante de que realmente compareceu a mesma.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONDEFERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) do salário base dos empregados, até o limite de 2 (dois) pisos da categoria, conforme aprovado legalmente em assembleia geral da categoria, e recolher os valores em favor dos sindicatos dos trabalhadores rurais de Lagoa dos Três Cantos/RS, nas agências dos bancos Banrisul ou Sicredi, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAR/RS e distribuídas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa dos Três Cantos.

Parágrafo primeiro: O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento) sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente convenção coletiva de trabalho. A oposição deverá ser feita por escrito e homologada no sindicato dos trabalhadores rurais na presença do empregado.

Parágrafo terceiro: A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS

Para dirimir qualquer divergência a respeito deste comum acordo, a Justiça do Trabalho.

**NELSON WILD
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS NO RIO GRANDE DO SUL**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE NAO ME TOQUE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO RURAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.